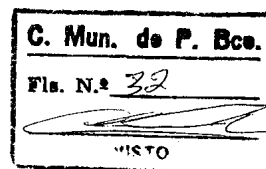




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 96/98

MENSAGEM Nº: 97/98

RECEBIDA EM: 09 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 96/98

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de novembro de 1998 - Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores: Amadeu Pereira e Cilmar Francisco Pastorello

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de novembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 849/98

LEI Nº: 1777

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1929 - dias 28 e 29 de novembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1929 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 1.777

Data: 20 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nº 04 e 05 da quadra nº 789 ambos com a área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrículas nºs. 22.849 e 21.255, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Reservas Municipais, sem benfeitorias, cada lote avaliado em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais, totalizando R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para APM- Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 80.871.874/0001-53.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208013, de 25 de junho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 96/98

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para AMP – Associação Municipal dos Professores de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado doar os lotes nºs 04 e 05 da quadra nº 789, ambos com a área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula nºs 22.849 e 21.255, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Reservas Municipais, sem benfeitorias, cada lote avaliado em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), totalizando R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para AMP – Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 80.871.874/0001-53.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

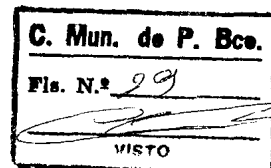
- I** – inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208013, de 25 de junho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- V** – revogação da doação, com perda integral da benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

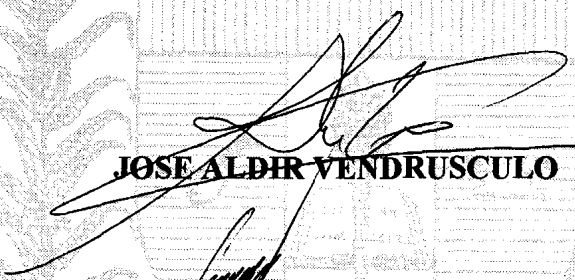


COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 096/98

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóvel a Associação Municipal de Professores, entende estar a mesma amparada legalmente, e percebe também grande utilidade e oportunidade para o bem estar da comunidade, de tal maneira que decidimos por emitir PARECER FAVORAVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 16 de novembro de 1.998


JOSE ALDIR VENDRUSCULO


AMADEU PEREIRA - PL


NELSON BERTANI- PMDB

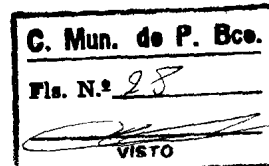

SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV-PDT


CILMAR FCO. PASTORELLO-PDT- Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 96/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 96/98, obter autorização Legislativa para doar os lote 04 e 05 da quadra nº 789, com área de 455,00 m², avaliados em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), sem benfeitorias, para a AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco.

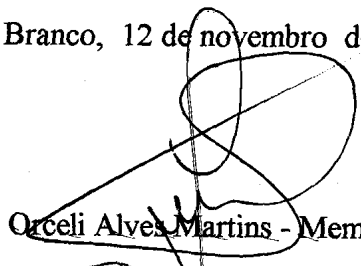
O pedido de doação de imóvel está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, é de grande relevância contemplar com sede própria esses profissionais que sempre trabalharam em prol da educação e diretamente pelo desenvolvimento de nosso município.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

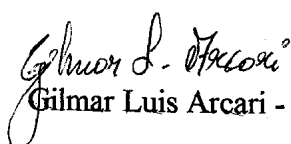
Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orcei Alves Martins - Membro

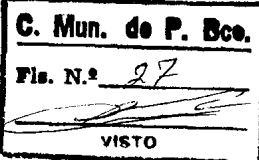

Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 96/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 96/98, deseja obter autorização Legislativa para doar os lote 04 e 05 da quadra nº 789, com área de 455,00 m², avaliados em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), sem benfeitorias, para a AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco.

O imóvel é destinado à construção da sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Analisando a matéria entendemos que a doação é importante, bem como, não podemos nos omitir de proporcionar um pouco de lazer e diversão aos incansáveis e laboriosos educadores, proporcionando-lhes o desenvolvimento de atividades que lhes dêem um pouco de lazer e bem estar.

A matéria é conveniente, desta forma esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 1998.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 96/98,

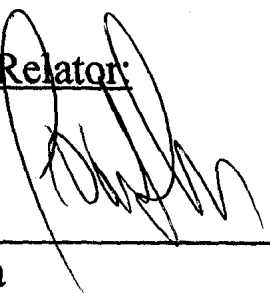
o Vereador Roberto Carlos Gonçalves Leão.

Pato Branco, _____.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



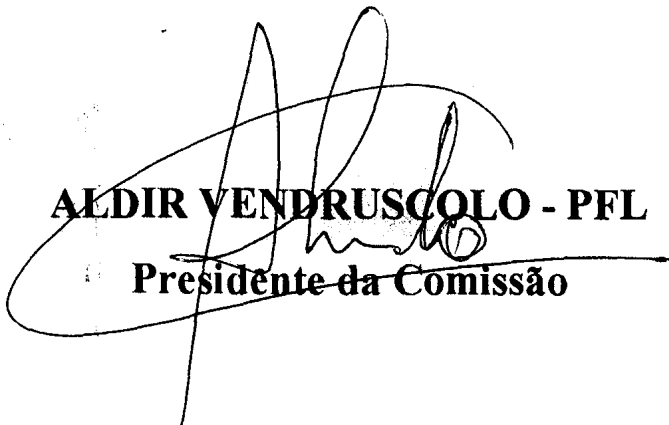
Assinatura

Data: 12/11/98.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 96/98
o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

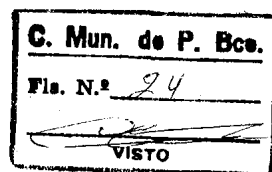
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 12/11/98



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

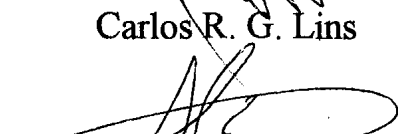
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

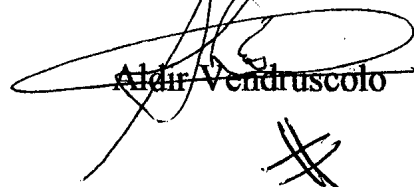
Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 096/98, que objetiva doar os lotes nºs 04 e 05 da quadra nº 789, com área de 455,00 m², cada, para a Associação Municipal dos Professores de Pato Branco - AMP destinado a edificação de sua sede social, buscando o cumprimento das disposições estatutárias.

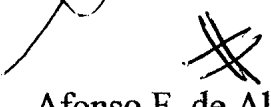
Tal solicitação se justifica em razão da referida entidade possuir recursos disponíveis para dar início às obras, ainda neste ano.

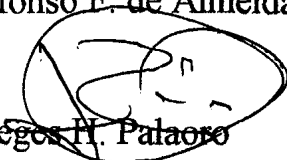
Pato Branco, 09 de novembro de 1.998.


Agostinho Rossi


Carlos R. G. Lins

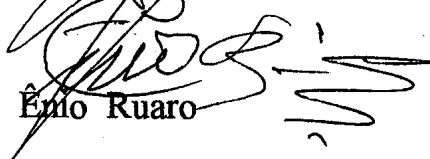

Aldir Vendruscolo

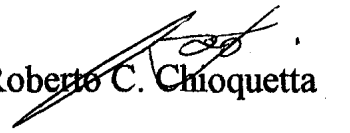

Afonso E. de Almeida

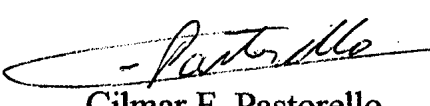

Régis H. Palaoro

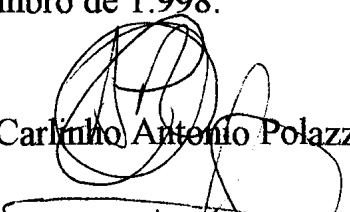

Nelson Bertani


Vilson Dala Costa


Ênio Ruaro

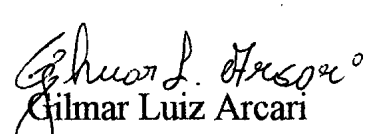

Roberto C. Chioquetta

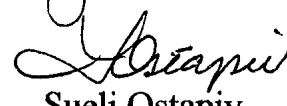

Cilmar F. Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Orcei Alves Martins

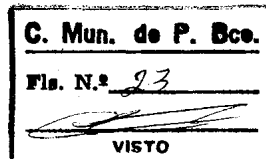

Amadeu Pereira


Gilmar Luiz Arcari


Sueli Ostapiv



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lotes 04 e 05, da quadra nº 789, com área de 455,00 m², cada, matriculados respectivamente sob nºs 22.849 e 21.255, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado cada lote em R\$ 9.100,00, perfazendo o valor total de R\$ 18.200,00, sem benfeitorias, para a **AMP - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 80.871.874/0001-53.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

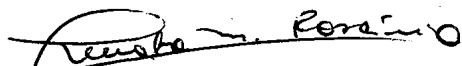
Para que o Projeto tenha condições de seguir seu rito regimental, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, requeira junto ao Executivo Municipal, as informações e documentações exigidas pela disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 1.207/93, tais como:

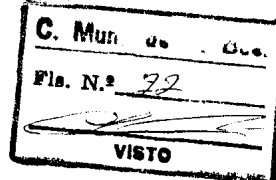
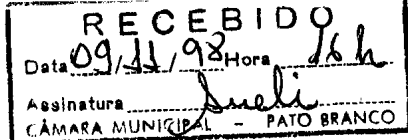
- **apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;**
- **início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;**
- **certidão negativa de ação judicial civil e criminal;**
- **número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;**
- **receita anual da entidade.**

Cumpridas as exigências legais acima apontadas, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 097/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação dos lotes 04 e 05 da quadra nº 789, Reservas Municipais, ambos com área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constantes das Matrículas nº 22.849 e 21.255 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, cada lote avaliado em R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), totalizando R\$ R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para à AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 80.871.874/0001-53.

A doação proposta se destina a implantação de uma sede de lazer (recreativa), para que a classe do magistério tenha seu próprio local, não só para encontros sociais mas também para as demais atividades inerentes a função.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

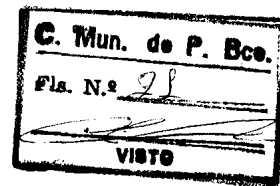
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de outubro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 96/98

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para **AMP - Associação Municipal dos Professores de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nº 04 e 05 da quadra nº 789 ambos com a área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrículas nºs. 22.849 e 21.255, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Reservas Municipais, sem benfeitorias, cada lote avaliado em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais, totalizando R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para **(APM) Associação Municipal dos Professores de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 80.871.874/0001-53.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208013, de 25 de junho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

REPÚBLICA DE BOTAFARO BRASIL
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bca
Fls. N.º 20
VISTO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

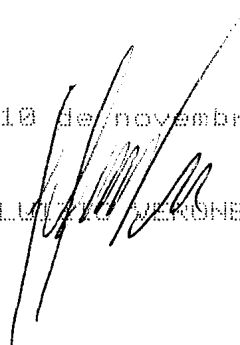
C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO-----
CGC 80.871.874/0001-53 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 10 de novembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas R\$.....11.64





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 19

VISTO

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco - Pr

Requerente Associação do Professores Municipais de Pato Branco.

Vem mui respeitosamente solicitar, a autorização da expedição terreno para construção de sede própria.

Referente a:

Lote (s) 04 e 05

Quadra (s) _____

Área _____

Registro ou Matrícula _____

Rua _____

Bairro _____

Loteamento _____

Chácara _____

Para fins de Salas de lazer, Leitura.

Observação _____

Recebu

Nestes Termos

Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

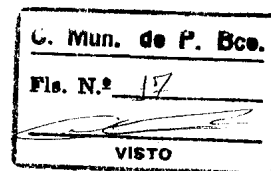
Nº 208913

x

Requerente

Pedro Cassamarete

Pato Branco, 25, 06, 98



Pato Branco, 11 de novembro de 1998.

Senhor:

A direção da **AMP - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO**, instituída em 24 de agosto de 1990, é uma entidade sem fins lucrativos, conta atualmente com 160 associados, pretendemos iniciar a edificação da sede social, no mês de janeiro de 1999 e a conclusão deverá ocorrer dentro de 02 (dois) anos.

Esclarecemos também que a receita anual da Associação é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Atenciosamente.


Pedro Cassamareke
PRESIDENTE DA AMP - ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO

Senhor
Agustinho Rossi
Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco
Pato Branco - PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Pato Branco – Pr.

AMP – Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, CGC/MF 80.871.874/0001-53, no ato representado por seu presidente Profº Pedro Cassamareke, brasileiro, casado, residente na comunidade de Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha, neste Município, solicita a Vossa Excelência a doação dos lotes n.º 04 e 05 da quadra n.º 789, Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Pato Branco – Pr, para construção da sede própria da entidade, a fim de que a classe do magistério tenha seu próprio local, não só para encontros sociais, mas também para as demais atividades inerentes a função.

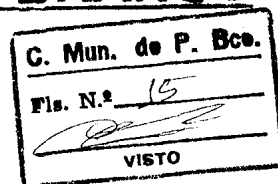
Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Profº Pedro Cassamareke
Presidente da AMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



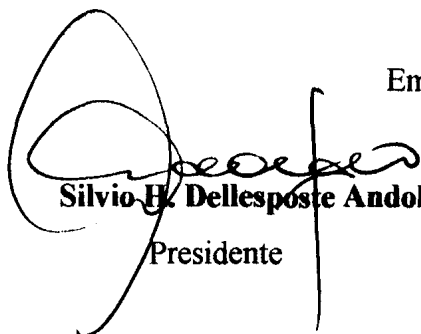
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lotes 04 e 05 da quadra nº 789 com as áreas de 455,00m e 455,00m², sitas à Rua Caetano Munhoz da Rocha- Reservas Municipais, com Matrículas sob nºs., 22.849 e 21.255 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, avaliadas em R\$ 9.100,00 e R\$ 9.100,00 respectivamente, totalizando R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

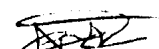
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

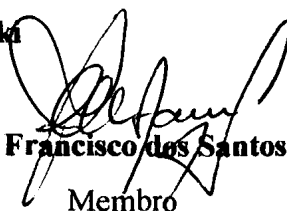
Em, 19 de agosto de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente


Luiz Antonio Miotti
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro


Clóvis José Cantú
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.255

FICHA

001

C. Mun. de P.

Fls. N.º 14

VISTO

RUBRICA

21 de novembro de 1.988.

IMÓVEL URBANO - Lote nº05 (cinco) da quadra nº789 (setecentos e oitenta e nove) - RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Caetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, com tendo a área de 455,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 17,50m; SUL: com o lote nº 08 com 17,50m; LESTE: com o lote nº06 com 26,00m; OESTE: com o lote nº04 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.03.88. Valor: Cz\$ 8.93,51. Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.2-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº70.558.265/0001-49.

L. 1 - 21.255 - 15.01.90 - Transmittente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.558.265/0001-49, portadora da Certidão negativa do IAPAS sob nº169976/90, datada de 11.01.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: - área: 455,00m², sem benfeitorias. Público de 01.12.88, Lº14 fls.107, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 810,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITRI-1891/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 014/90. Municipal sob nº 17161/89. Distribuição sob nº 2018/88. Ref. Mat. 21.255 acima. DPU. Ré. C. NCz\$ 266,52. *Plum*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-

produção fiel do original nº 21.255

Pato Branco, 09 de Novembro de 1988

Angela Rosa Quadroni

7780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

SEQUE NO VERSO

21.255

MAI 1989

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.849

FICHA

001

G. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

13

VISTO

RUBRICA

03 de julho de 1.990.

— Pedro de S. Ribas —

IMÓVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº789 (setecentos e oitenta e nove), situada na rua Caetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 455,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Caetano Munhos da Rocha, com 17,50m; SUL: com o lote nº09 com 17,50m; LESTE: com o lote nº05 com 26,00m; OESTE: com o lote nº03 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.7.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2-20.784 e AV.4-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.

R. 1 - 22.849 - 27.08.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS CATELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº328330/90, data de 27.08.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: área 455,00m², sem benfeitorias. Público de 30.07.90, L.º125 fls.146, 1ª Tab. local. Valor: Cr\$ 165.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0941/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1016/90. Municipal sob nº18495/90. Distribuição sob nº1026/90. Ref. Mat. 22.849 acima. Dou fé. C. Or\$ 4.103,50. *— Pedro de S. Ribas —*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

TITULAR

CERTIFICADO, que a presente lotação, para

transmissão do imóvel nº 22.849

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

da quadra nº 789, do lote nº 04, da quadra nº 789

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 80.500

PATO BRANCO - PARANÁ

22.849

MATRÍCULA Nº

SEQUE NO VERSO

CAPITULO I

ART. 1 - São finalidades da A.M.P.

- I - Incentivar e preservar a unidade da categoria, defendendo os direitos e interesses do pessoal do Magistério;
- II - Reivindicar, junto aos poderes competentes condições de progressivo melhoramento técnico, cultural e econômico para a categoria dos servidores públicos municipais vinculados à área educacional de Pato Branco;
- III - Trabalhar em prol das melhores condições possíveis para os problemas educacionais, defendendo as causas da educação;
- IV - Opinar sobre as iniciativas do Poder Público que, de qualquer modo envolvam assuntos de Educação ou de interesse dos associados;
- V - Lutar, por todos os meios ao seu alcance, para o afastamento das influências político partidárias, ou outras formas de pressão, no ensino e na pessoa do profissional do ensino, quanto à sua liberdade e estabilidade funcional;
- VI - Propugnar pela profissionalização do pessoal do Magistério e por leis de ensino que defendam interesses e que visem à melhoria da Educação;
- VII - Promover eventos (congressos, encontros, etc.) e outras atividades culturais de aperfeiçoamento e integração da comunidade no processo de desenvolvimento; visando melhor informar, orientar e promover a categoria;
- VIII - Promover uma educação popular, que eleve os valores culturais do nosso povo, assumindo-os para uma verdadeira educação libertadora, incentivando novas formas de ação educativa como um direito fundamental do nosso povo;
- IX - Prestar assistência social e administrativa aos associados;
- X - Incentivar o surgimento de lideranças e promover meios adequados do pessoal que atua a nível de núcleos no cumprimento das finalidades e metas da entidade;
- XI - Exercer função crítica, própria da verdadeira educação que vá possibilitando a criação de uma sociedade, verdadeiramente participante e fraterna, isto é, convertendo o educando em sujeito de seu próprio desenvolvimento.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - São Poderes da A.M.P.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 3º - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, é -

ção soberano da AMP é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com suas mensalidades, que a ela comparecerem pessoalmente.

PARAGRAFO UNICO - Para votarem nas Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos há pelo menos, 30(trinta) dias.

ART.4º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital contendo a ordem do dia e devendo ser publicado pelo menos uma vez, em Meios de Comunicação Social Local.

PARAGRAFO UNICO - Somente mediante aprovação do plenário, no início dos trabalhos, a ordem do dia poderá ser invertida, aumentada ou diminuída.

Art.5º - O requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço(1/3) dos associados quites com a tesouraria, O Presidente Geral é obrigado até 10(dez) dias a partir da entrega do requerimento, sob pena de o fazer o associado que encabeçar o requerimento.

PARAGRAFO UNICO - A Assembléia Geral a que se refere este artigo, será realizada na sede da A.M.P.ou em local designado para tal, se contar com a presença de, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos requerentes.

ART. 6º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da metade mais dos seus sócios quites, e, em segunda convocação, 30(trinta)minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados.

ART.7º - A Assembléia quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Geral ou seu Presidente, indicará, no ato um sócio para presidi-la e outro para secretariá-la.

ART. 8º - Compete à Assembléia Geral.

I - Aprovar o Relatório Anual, com prestação de contas da Diretoria Geral;

II - reunir-se, ordinariamente no mês de setembro e, quando houver eleição da Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

III - autorizar, comprar título oneroso, acima de 100(cem) salários mínimos, alienação, doação ou permuta de bens imóveis;

IV - decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da A.M.P., devendo, neste último caso, indicar a entidade de fins análogos, a que será doado o patrimônio social;

V - deliberar sobre quaisquer assuntos à sua consideração por órgão ou sócio da A.M.P., desde que constem da pauta do dia;

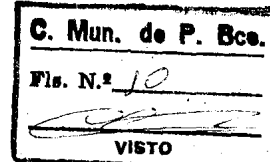
VI - eleger delegados para a Confederação de Professores do estado;

VII - apreciar as representações formuladas contra os membros da Diretoria e decidir sobre sanções a serem aplicadas;

VIII - apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação do orçamento da A.M.P.;

IX - aprovar o regimento das eleições.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA GERAL



ART. 11º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - II Secretário
- V - Tesoureiro Geral,
- VI - II Tesoureiro

ART. 12º - Os membros da Diretoria terão mandato de 2(dois) anos, podendo o Presidente concorrer só a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

ART. 13º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) de seus membros em exercício ou um a menos no caso de número ímpar.

ART. 14º - As faltas não justificadas a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no ano implicarão na perda do mandato do faltoso, automaticamente.

ART. 15º - nenhum dos membros da Diretoria, a não ser o Presidente, poderá fazer pronunciamento isolado em nome da A.M.P., a respeito de assuntos relacionados à Entidade ou à Categoria, ressalvados os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

ART. 16º - todos os cargos da Diretoria Geral da A.P.M., e do Conselho Fiscal são gratuitos, e os serviços prestados considerados como de dedicação relevante a sincera em prol da categoria, do Magistério e da educação.

ART. 17º - São atribuições da Diretoria Geral:

- I- administrar as atividades da A.M.P., gerindo seus interesses sociais e financeiros na forma deste Estatuto;
- II - elaborar o plano anual de suas atividades;
- III - aprovar a contratação ou dispensa de empregados;
- IV - prover cargo de diretor nominados;
- V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- VI - autorizar o Presidente a realizar despesa mensal de valor superior a 05(cinco) salários mínimo e inferior a quinze;
- VII - criar departamentos e setores de serviços;
- VIII - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;
- IX- propor, à Assembleia Geral, título de sócio benemérito;
- X - REunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, com convocação antecedida no mínimo de 24(vinte e quatro) horas.
- XI - manter publicação informativa da Entidade;

ART. 18º - Compete ao presidente:

I- convocar as reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, da Diretoria a presidi-la exceto a do Conselho Fiscal;

II - representar a A.M.P., podendo delegar poderes;

III - apresentar ao Conselho Fiscal, no mês de fevereiro, e à Assembléia Geral, em março, relatório que deve conter também a prestação de contas referentes ao exercício financeiro que se encerrou no dia 31 (trinta e um) de dezembro;

IV- assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e outros títulos de créditos, e, individualmente, toda correspondência de atribuições da presidência;

V- realizar despesas extras mensais até o valor de 05(cinco) salários mínimos independentemente da autorização da Diretoria;

VI - assinar, com o secretário, as atas das reuniões que presidir.

ART. 19º - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com a Diretoria na administração da A.M.P.;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades ;

IV - executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo presidente.

ART. 20º - Compete ao Secretário Geral:

I - redigir e ler as atas e, com o Presidente assiná-las;

II - superintender os serviços pertinentes à secretaria

ART. 21º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

ART. 22º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Zelar pelo patrimônio da A.M.P., e manter em dia o cadastro dos bens e o serviço contábil;

II - assinar com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito,

ART. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 24º - O conselho fiscal é composto de 7(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, eleito com a Diretoria Geral, com mandato de dois anos.

ART. 25º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com presença de, pelo menos, 4(quatro) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples.

ART. 26º - Na primeira reunião de cada ano, os conselheiros elegerão seu presidente a quem cabe presidir as reuniões, convidando, em cada reunião, um dos conselheiros para secretariá-la.

ART. 27º - O Conselho independentemente da iniciativa do Presidente Geral, pode reunir-se mediante requerimento subscrito, pelo menos,

por um terço(1/3) de seus membros efetivos, sendo, na ausência ou impedimento de seu Presidente, dirigido por um membro eleito na respectiva reunião.

PARAGRAFO UNICO - O requerimento será dirigido ao presidente da A.M.P., que deverá convocar a reunião para ser efetuada dentro de 10 (dez) dias, sob pena de ofazer, nos quinze dias seguintes, o conselheiro que encabeçou o requerimento.

ART. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - cooperar com a Diretoria;

II - examinar e fiscalizar o plano e o relatório com a prestação de contas da Diretoria, expondo-lhes seu parecer;

III - opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;

IV - autorizar a Diretoria a efetuar aquisição a título oneroso de bens imóveis, superiores a 15(quinze) salários mínimos até 30(trinta) salários mínimos;

V - reunir-se ordinariamente, duas vezes semestralmente e extraordinariamente quando for necessário.

VI - convocar Assembléia Geral na forma prevista no artigo 6º (sexto).

CAPITULO III

DOS SOCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ART. 29º - Integram o quadro social da A.M.P., os professores e especialistas de Educação, pessoal administrativo e demais, de fato ou só de direito, desde que paguem suas mensalidades.

I - Independentemente de pagamento da mensalidade, e por proposta da Diretoria, sob aprovação da Assembléia Geral, pode ser atribuído o título de sócio benemérito à aquelas pessoas, professores ou não, que prestar relevantes serviços à A.M.P., ao Magistério ou à Educação e à cultura,

II - as mensalidades sociais correspondem 1%(um por cento) do salário dos sócios, descontado em folha.

ART. 30º - constituem direitos e deveres do sócios:

I - participar das atividades associativas;

II - votar e ser votado, preenchidas as exigências deste Estatuto;

III - convocar Assembléia Geral, não o fazendo o Presidente, obedecendo o disposto no art. 6º (sexto)

IV - denunciar à Diretoria Geral, ou à Assembléia Geral, quaisquer irregularidades ou injustiças no seio do Magistério;

V - pleitear assistência jurídica e administrativa para defesa de seus direitos e interesses profissionais;

VI - assistir às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e podendo, se autorizado, fazer uso da palavra;

VII - respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações de seus órgãos ou poderes;

VIII - desempenhar com honestidade e diligência os cargos ou

funções para os quais for eleito ou designado;

IX - agir, com lealdade e dinamismo, para solidariedade da categoria e o fortalecimento da A.M.P.;

X - indenizar todo prejuízo causado à A.M.P.

XI - pagar pontualmente suas contribuições.

PARAGRAFO UNICO - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, por dívidas ou obrigações da A.M.P.

ART. 31º - Perderá a condição de sócio quem:

I - requerer ao Presidente, estando quite com a tesouraria;

II - comprovadamente trabalhar contra a A.M.P. ou praticar atos incompatíveis com os objetivos e com os deveres de sócio, quando assim considerados pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO UNICO - a condição de sócio será readquirida, cessando as causas de exclusão e se forem pagas as mensalidades interrompidas em moeda atualizada. e se reparados os danos causados.

CAPITULO IV

ART. 32º - os membros da Diretoria Geral, e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto em eleição realizada no mês de maio e convocada com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência.

ART. 33º - O pedido de inscrição de chapa para a Diretoria Geral deverá ser feito junto à Diretoria Geral até 30(trinta) dias das eleições, e os componentes candidatos, que não podem estar exercendo ou vir a exercer cargo demissível "adnutum" deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, e filiados à A.M.P., há pelo menos seis (6) meses, e declarar que conhecem e aceitam o presente estatuto.

I - O Presidente dentro de 10(dez) dias do protocolo do pedido, deverá fixar no quadro de editais da Sede, ou em local designado, respectivamente, a resposta ao pedido de inscrição de chapa e fundamentá-la, caso indefiram o mesmo pedido.

ART. 34º - Os votos, diretos e secretos, vedados por procuração, serão dados pelos sócios quites com as mensalidades e filiados há pelo menos 30(trinta) dias e serão apostos em cédula única que contenha os nomes das chapas e dos candidatos aos respectivos cargos.

ART. 35º - Vitoriosa será a chapa que obtiver maior número de votos.

ART. 36º - Não havendo inscrição de chapa, no tempo hábil, para a Diretoria da A.M.P.. A Assembléia Geral será convocada imediatamente

para um prazo de no máximo 20(vinte) dias, indicá-la.

ART. 37º - Locais de urnas, horário de eleições, composição das mesmas, modo e forma dos trabalhos eleitorais, recursos, apurações, impedimentos, etc., serão objeto de regulamento a ser elaborado pelo Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembléia, cabendo àquele os recursos, em primeira instância e a esta os de segunda instância.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

ART. 38º - O patrimônio da A.M.P., que será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais da entidade, é constituído de bens móveis e imóveis de mensalidades, taxas, percentagens, subvensões, donativos, legados, juros, etc.

PARAGRAFO UNICO - No caso de dissolução da A.M.P., a Assembléia Geral, especificamente convocada para isso, indicará uma entidade de fins análogos a quem será doado o patrimônio.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 39º - A semana do professor, a que antecede o dia 15 (quinze) de outubro, deverá ser condignamente comemorada.

ART. 40º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral especificamente convocada para tal.

Senhor Contribuinte,

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05

VISTO

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria de Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00009829

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.874/0001-53	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		ATIV. CNAE 81.20-0	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
CPF DO RESPONSÁVEL 603.327.199 - 87	ÓRGÃO DA RFP (0910305) - PATO BRANCO		
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMP			
ENDEREÇO RUA CARAMURU		NÚMERO 271	COMPLEMENTO
CEP 85501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			
			M970884

Pedro Cassamara
 Zeni de Mariani
 Eliane e Wagner
 Neusa F. Rigo Portano
 Elvir S. C. Konstantin
 Andreia Costa
 Tatiana Pellon
 Iseli B. Chioquetta
 Agostinho Rossi
 Rosalina Zoche
 Lourdes Brunetto
 Irene G. Baldin
 Fátima F. Fontana

adendo: o balancete do caixa geral, foi aprovado pela Assembleia Geral.

Ata nº 4 - ata relativa a sétima Assembleia Geral da Associação dos professores municipais de Pato Branco, que se realizou aos dez dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecent e noventa e quatro, nas dependências do Sindicato Rural de Pato Branco. A assembleia realizou-se em segunda chamada com início às nove e quarenta e cinco com a palavra do Agostinho Rossi, presidente. Foram postos em pauta os seguintes assuntos: eleição da nova diretoria da A.M.P. e formação relativa ao dia dos professores. Quanto à eleição uma única chapa concorreu ao cargo da diretoria geral da A.M.P. A votação foi feita pelo sim e não. A chapa foi aprovada por 26 sim e 3 não. A diretoria ficou assim formada: Presidente: Pedro Cassamara; Vice-presidente: Rosalina Zoche; 1º Secretária: Andreia Costa; 2º Secretária: Leonice Talto; 1º Tesoureiro: Agostinho Rossi; 2º Tesoureiro: Bessir Hartwig; O Conselho fiscal ficou assim composto: Iseli Chioquetta, Irene Baldin, Zeni Koninski, Jacira Costa, Lourdes Brunetto.

Imês Dezam. O presidente eleito Pedro Camamareck comemorou sobre a importância da unificação da classe, do trabalho desenvolvido em conjunto entre anciãos e diretoria. A comemoração relativa ao dia do professor ficou determinado com um almoço, no dia quinze de outubro em local a ser marcado. Nada mais tendo a declarar, eu, Jacira Costa, encerro a presente ata que vai devidamente assinada por mim demais participantes da Assembleia Geral.

Jacira Costa

Rosalina F.T. Zocche.

~~Chilchom~~

Tereza Silakoski

Aleci Binin

Ereni Koslinski

Terezinha J. Casagrande

Joeli Simões da Silveira

Leocij Jbartusig

Yeni P. de Miranda

Florita Lihera Zocche.

~~Chilchom~~

Mª J. de Oliveira

Silvana Antonielli

Prêmida Soldado Do Col.

Helena R. da Silva Marcomin.

Emmeline Stela

Jerene A. Baladin

Joeli P. Chioquetta

~~Andréa Costa~~

Alcione Totto.

Imês Eva Dezam

Sourdes Brunetta

Ata n.º 1 - Ata relativa a primeira reunião da A.M.P. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, as nove horas e trinta minutos reuniram-se na Câmara Municipal de Senadores os professores da rede municipal de ensino com a finalidade de organizar uma associação. Iniciada a reunião a nossa colega Edina, presidente da diretoria provisória pôs-se a ler e explicar o estatuto elaborado por uma comissão de professores. Após a leitura e explicação fizemos uma votação através da qual o estatuto foi aprovado. Organizamos então uma nova diretoria que também foi aprovada. A diretoria da Associação Municipal de Professores ficou composta da seguinte maneira: Presidente - Agostinho Rossi, Vice presidente - Edina Adria Neri. Primeira secretária - Denaci Anjos, Segunda secretária - Jacira de Jesus Costa, Primeiro tesoureiro - Sergio Albino Rigatti, Segundo tesoureiro - Cleci Maria Schus Benim. E fazendo parte do conselho fiscal: Ema Aparecida Zoniol, Lucides Pereira da Caldato, Maria de Látima Godinho, Neusa Látima Rigo, Pedro Lussamareke, Sueli Dalte Chicqueta. Sendo a cargo do presidente o registro oficial. Em anexo a esta ata vai (o) registrado o estatuto aprovado desta assembleia. Nada mais havendo a relatar, eu, Denaci dos Anjos - secretária encerro esta ata que vai devidamente assinada:

Estatuto da Associação Municipal de Professores de Pató Branco.

Capítulo I

Art. 1 - São finalidades da A.M.P.

I - Incentivar e preservar a unidade da categoria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br

Fls. N.º 01

VISTO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Executivo Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----PEDRO CASSAMAREKE-----

CPF 338.002.789-87, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório, Lei No. 3971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 10 de novembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R\$.....11.64

